

Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 04/11/2022 A 10/11/2022 - Nº 094 - Edição Básica - 3º ANO

EDIÇÃO BÁSICA



Órgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

Prefeitura Municipal

SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
pgabinetedoprefeito@gmail.com
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me

DECRETO Nº 4067 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESTABELECE O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, EM RAZÃO DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA CATAR 2022, NA FORMA QUE MENCIONA

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA Catar 2022, da seguinte forma:

I - no dia 24 de novembro, o expediente terá início às oito horas e se encerrará às doze horas;

II - no dia 28 de novembro, o expediente terá início às oito horas e se encerrará às onze horas;

III - no dia 02 de dezembro, o expediente terá início às oito horas e se encerrará às doze horas.

Art. 2º - Os servidores lotados nas áreas de serviços considerados essenciais à população, cuja prestação não pode sofrer quaisquer tipos de interrupção, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 3º - As Secretarias que por conveniência de serviço, tiverem de realizar atos internos poderão estabelecer horários especiais de funcionamento para o exercício de suas atividades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 07 de novembro de 2022.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2323 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 4º E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL 1.639 DE 03 DE MAIO DE 2011, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA

MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1639 de 03 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura, passa a ter a seguinte redação:

Titulo II
Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida a seguir:

I – Área Governamental – a ser composta por 3 (três) representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II – Sociedade Civil Organizada – integrada por 3 (três) representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura de Santa Maria Madalena.

§ 1º. O Fórum Municipal de Cultura de Santa Maria Madalena - a ser realizado, no mínimo, 01 (uma) vez por ano, cuja convocação ficará a cargo da Casa de Cultura (via Diário Oficial Eletrônico e Redes Sociais) - será formado por artistas, produtores culturais e suas formas associativas, cadastrados junto à Casa de Cultura Francisco Portugal Neves, instituição cultural pública situada à Rua José Bechara Rafael - Centro, Santa Maria Madalena – RJ.

§ 2º. O Fórum Municipal de Cultura elegerá 3 (três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º - Até cinco dias úteis após a realização do Fórum Municipal de Cultura de Santa Maria Madalena, o Diretor da Casa de Cultura Francisco Portugal Neves convocará os 3 (três) titulares eleitos no referido Fórum, bem como os 3 (três) representantes indicados pelo Chefe do Executivo, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho cuja definição será dada pela maioria dos votos dos aludidos membros; e, em caso de empate, o voto minerva será dado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho e do presidente eleito será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 08 de novembro de 2022.

Nilson José Perdomo Costa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2324 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ANULAÇÃO DE DESPESA, CONFORME ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART. 43, § 1º, INCISO III, DA LEI 4.320/64.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Fica o Poder executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR RS
446	05.01.08.243.0043.2.122	Manutenção de Unidade de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.	33.90.39.00	Próprios	18.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					18.000,00

Art. 2º – Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR RS
442	05.01.08.126.0030.2.291	Informatização Administrativa e Gerencial do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	33.90.30.00	Próprios	13.000,00
443	05.01.08.126.0030.2.291	Informatização Administrativa e Gerencial do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	44.90.52.00	Próprios	5.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					18.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 10 de novembro de 2022.

Nilson José Perdomo Costa
Prefeito

DECRETO Nº 4068 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2324 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ANULAÇÃO DE DESPESA, CONFORME ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART. 43, § 1º, INCISO III, DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR RS
446	05.01.08.243.0043.2.122	Manutenção de Unidade de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.	33.90.39.00	Próprios	18.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					18.000,00

Art. 2º – Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR RS
442	05.01.08.126.0030.2.291	Informatização Administrativa e Gerencial do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	33.90.30.00	Próprios	13.000,00
443	05.01.08.126.0030.2.291	Informatização Administrativa e Gerencial do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	44.90.52.00	Próprios	5.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					18.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 10 de novembro de 2022.

Nilson José Perdomo Costa
Prefeito

